



Processo nº 1542 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art°s 6°, 7°, 11°, 12° e art° 15°, n° 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei n° 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos art°s 4°, n° 1, 5° e 5°A, 10° e 11° do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; do art° 559° do código Civil.

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago em dobro (€1318,00=€659,00x2).

SENTENÇA Nº 269 / 2023

PRESENTES:

Reclamante assistido por jurista da DECO

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se o reclamante e através de videoconferência a DECO.

Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento

Ouvido o reclamante por ela foi confirmado o conteúdo da reclamação.





FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:

- Em 06.11.2022, o reclamante adquiriu na loja online (https://----) da empresa reclamada, uma ---- SmartTV 4K UHD 65" (encomenda #81564), pelo valor de €399,00.
- Posteriormente, em 08.11.2022, o reclamante adquiriu na loja online (https://----) da empresa reclamada, dois portáteis ---- 250 G8 2W8Y5EA i5-1135G7 8GB/1TB 15.6" (encomenda #81693), pelo valor de €260,00.
- Em 24.01.2023, ultrapassado os prazos de entrega sem que tivesse recebido os artigos em causa, o reclamante solicitou junto da reclamada o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago, indicando seu IBAN para o efeito, tendo a mesma confirmado o cancelamento e o reembolso.
- Apesar da insistência do reclamante (Doc.8), a reclamada não procedeu ao reembolso do valor €399,00, pago pela -- SmartTV 4K UHD 65" (encomenda #81564) e o valor €260,00, pago pelos pelos dois portáteis --- 250 G8 2W8Y5EA i5-1135G7 8GB/1TB 15.6" (encomenda #81693), mantendo-se o conflito sem resolução.
- O reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias, a partir da data do pedido de cancelamento das encomendas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos art°s 6°, 7°, 11°, 12° e art° 15°, n° 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei n° 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos art°s 4°, n° 1, 5° e 5°A, 10° e 11° do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.





DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data

Sem custas. Notifique-se.		
	Lisboa, 21 de Junho de 2023	
	O Juiz Árbitro	
	(Dr. José Gil Roque)	